



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

**1 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

ESPÉCIE: TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
NÚMERO DO TÍTULO: SR(SE)/05/2022	DATA: 31/08/2022	LOCAL DA EMISSÃO: Brasília/DF	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54000.078831/2021-59

**2 – OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

**3 – ENTIDADE OUTORGADA**

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DE QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos			
CNPJ: 07.479.393/0001-07	DATA DA CONSTITUIÇÃO: 05/07/2005	LOCALIDADE: AMPARO DE SÃO FRANCISCO	ESTADO: SE

**4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

**5 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

IMÓVEL RURAL: Fazenda Sítio Amparo	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: Amparo de São Francisco	UF: SE	ÁREA DO IMÓVEL (ha): 10,9224
AREA POR EXTENSO: Dez hectares, noventa e dois ares e vinte e quatro centiares.			
CCIR: 262.013.001.406-8			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA: 09/03/2010	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: SÊNIO SOARES DA SILVA	IDENTIFICAÇÃO DO CREA: PE 035321 TD	

**6 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO**

PROPRIETÁRIO: União Federal	MAT R-02 35923	OFÍCIO 2º	LIVRO 2-P	FOLHA 190	COMARCA Cedro de São João	ESTADO SE
--------------------------------	----------------------	--------------	--------------	--------------	------------------------------	--------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Nº 034453

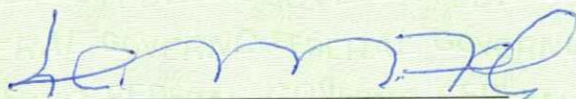


## DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2022



Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho  
Presidente do INCRA

Nome:

Representante da Associação do Território  
Remanescente de Quilombo Pontal dos Crioulos

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF: